



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTOR:** Ver. Daniel Andson da Costa

**Ementa:** *Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será realizada, anualmente, de 21 a 28 de agosto, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada, anualmente, de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º Durante a Semana, haverá programação que deverá incluir atividades que visam conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla:

I – promover debates, conferências, seminários e palestras, visando levantar sugestões para o aprimoramento contínuo da legislação municipal que afetam o dia a dia das pessoas com deficiência;

II – realizar levantamentos e diagnósticos acerca da realidade em que vivem as pessoas com deficiência do Município de São José do Seridó/RN;

III – realizar atividades de conscientização dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – promover iniciativas de reconhecimento público das conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, nas mais diversas áreas e atividades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos das Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 5º Fica a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” incluída no Calendário oficial de eventos do Município São José do Seridó/RN.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**CNPJ Nº 10.873.032/0001-55**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de agosto de 2022.

---

Ver. DANIEL ANDSON DA COSTA

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei institui a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla" que será celebrada anualmente nas datas de 21 a 28 de agosto, alinhando-se à Lei Federal n.º 13.585/2017.

O objetivo é promover ações de inclusão social e de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência, sensibilizar a comunidade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito garantindo-lhes maior ênfase na contínua busca para inclusão social.

A organização de atividades, ações e campanhas sobre inclusão, educação, saúde, segurança, dentre outras, ficarão a cargo das Secretarias Municipais e envolverá a sociedade e instituições afins.

Pelo exposto, em consonância com as normas federais vigentes e no intuito de fomentar o protagonismo das pessoas com deficiência do nosso Município, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado, solicitando regime de URGÊNCIA em sua apreciação em virtude do exíguo prazo até o início da "Semana", dispensando, desse modo, sua tramitação perante as Comissões da Câmara, bem como seus respectivos pareceres.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de agosto de 2022.

---

Ver. DANIEL ANDSON DA COSTA